



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI 1.467/2015 De 10 de Junho de 2015

Regulamenta o estágio não remunerado previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no âmbito do município de Abre Campo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito do município de Abre Campo o estágio não remunerado previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a criação de vagas para estagiários de nível superior, para o desempenho de atividades auxiliares, por prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais oficiais ou reconhecidas pelo governo.

Art. 2º. O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 3º. A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de 4 (quatro) horas, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 4º. O estágio regulamentado nesta Lei não é remunerado e caracteriza-se como estágio curricular obrigatório para o aluno concluir o curso superior que estiver cursando.

Art. 5º. Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

Art. 6º. A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, e não caracteriza vínculo empregatício com o município na definição da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Act



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais


Art. 7º. O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo, a pedido, ou mediante representação motivada do Chefe imediato do setor onde estiver sendo realizado o estágio.

Art. 8º. As vagas e os locais de realização do estágio regulamento nesta Lei serão definidos em Decreto expedido pelo Prefeito Municipal conforme a conveniência e necessidade do município de Abre Campo.

Art. 9º. É requisito obrigatório para o estudante pleitear estágio no município de Abre Campo a comprovação de frequência (matrícula) regular no curso superior e o domicílio neste município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 10 de junho de 2015.


Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal